



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 077/2013

“ Decreta situação de emergência em repartição da administração municipal de Cedro do Abaeté-MG, para os fins que menciona e dá outras providências...”

A Prefeita Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a *Lei Orgânica Municipal, art. 79, VI*, além da demais legislação pertinente, e, **CONSIDERANDO**,

Que o Centro de Cultura e Eventos do Município, encontra-se interditado pelo Corpo de Bombeiros Militares, pelas razões expostas no laudo de interdição;

Que a administração em curso determinou o estudo técnico da situação do Centro Cultural, com o necessário projeto de prevenção e combate a incêndio, mais as adequações sugeridas;

Que o Centro Cultural é o único espaço público para realização de eventos de diversas naturezas, inclusive, comemorações cívicas, reuniões de interesse público, apresentações culturais e outros;

Que no espaço do Centro Cultural está instalada a biblioteca pública municipal, com todo o acervo disponível aos estudantes e público em geral;

E em virtude da interdição o acervo da biblioteca teve que ser transferido para o prédio da Prefeitura Municipal, onde está precariamente instalada, em espaço insuficiente e inadequado, com prejuízo aos usuários e ao regular funcionamento da administração que necessita do espaço para funcionamento de repartição pública;

Que o Município não possui mão de obra própria disponível para execução das intervenções necessárias;

Que no Município não há mão de obra privada disponível e capacitada para a execução do projeto elaborado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Que em razão da peculiaridade do projeto e as intervenções de reforma, não há como proceder a execução por empreitada, dificultando ou inviabilizando a concorrência;

Considerando a sugestão de profissional capacitado pelo engenheiro responsável, residente no Município de Abaeté-MG, e disposição deste profissional em executar as obras, com pagamento por diária;

Considerando a ausência de prazo certo para a execução dos serviços demandados, em razão da natureza das intervenções;

Considerando a supremacia do interesse público, consubstanciada na necessidade de reabertura do Centro de Cultura e Eventos e ainda, reinstalação adequada da biblioteca pública municipal;

Que o *art. 24, IV*, prevê a possibilidade de alongar, justificadamente, a emergência por até cento e oitenta dias;

Considerando mais, que o período de chuvas se avizinha, dificultando a execução da obra e ameaçando ainda mais a situação do prédio referido;

Que é dever do Estado assegurar a continuidade, e eficiência dos serviços públicos essenciais, assegurando sua fruição com segurança e com riscos diminuídos;

E que *art. 24, IV, da Lei 8.666/93* autoriza dispensa de procedimento licitatório “ *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos*”

DECRETA :



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

Art: 1º- Fica decretada situação de emergência no área à qual está afeto o Centro de Cultura e Eventos do Município, por 90 (noventa) dias, para execução de obras de projeto de prevenção e combate a incêndio, bem como, reformas estruturais constante de projeto técnico elaborado.

Art: 2º- Fica a administração autorizada a proceder, de forma emergencial, e imediata a contratação de mão de obra capacitada para execução das obras demandadas no prédio do Centro Municipal de Cultura e Eventos, mediante dispensa de licitação.

Art: 3º- As presentes contratações, visam resguardar o interesse público e atender à situação de emergência, não eximindo os eventuais contratados das demais exigências contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, obrigando-se o contratado, inclusive, à apresentação das certidões de regularidade com o FGTS, CNPJ, Contrato Social e certidões negativas de débito com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, declarações de reconhecimento de utilidade pública e filantropia, se, e conforme o caso.

Art: 4º- Nas aquisições e ou contratações objeto deste Decreto, a administração deverá observar os preços praticados no mercado, vedada a compra ou contrato acima dos preços médios praticados pelo mercado, que deverão ser aferidos mediante consulta simplificada de preços.

Art: 5º- As compras ou contratos serão realizados pelo setor responsável, requisitadas pelo Secretário Municipal.

Art: 6º - Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté, 07 de agosto de 2013.

OLDAIRA MARIA DE ANDRADE
Prefeita Municipal